



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUERA  
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Id:08986F9817DE954C



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE  
Praça Raul da Silva Costa, 400 - Centro - CEP 64138-000  
Lagoa Alegre - PI CNPJ/MF 41.522.327/0001-00  
E-mail: pmla2017@hotmail.com  
Fone/Fax: (86) 99566-9754

5.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas no Decreto nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 02/2021.

5.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.3. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.

Itauera - PI, 14 de abril de 2021.

Wherson Gomes de Araújo  
Presidente da CPL

Osmundo de Moraes Andrade

Amanda Vaz Pessoa

Onesino Vagner Amorim Andrade

Autoridades Competentes dos Órgãos Requisitantes

Id:0F8BCAE1EB9093BB



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: prefeitura.lagoaalegrepi@hotmail.com

PORTARIA N.º 0101/2021/GPMLA

Lagoa Alegre (PI), 19 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

I - NOMEAR, o Senhor **JOSÉ ROBERTO SILVA NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº. 997.393.726-00 e RG nº 1.026.433 SSP/PI, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO do Município de Lagoa Alegre - PI.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE- SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PIAUÍ,  
19 de abril de 2021.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 016, DE 19 DE abril DE 2021.

Regulamenta as metas relativas a Lei municipal nº 354, de 19 de março de 2019, que institui o Programa de Educação Ambiental.

Eu, Prefeito Municipal de Lagoa Alegre - PI sanciono o seguinte Decreto:

#### DECRETA:

Art. 1.º A Política Municipal de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades municipais estaduais e/ou federais, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos da União, Estados e Municípios, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 2.º Fica condicionado prioritariamente aos Órgãos Gestores que possuem ligação direta ou indiretamente com a Educação, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental, que será dirigido pelos Gestores e parceiros ligados a administração municipal e da Educação.

Art. 3.º São metas da Política Municipal de Educação Ambiental:

- I - Realizar, pelo menos dois eventos de curso ou formação continuada de professores;
- II - Observar as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III - apoiar o processo de implementação e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental em todos os níveis, delegando competências quando necessário;
- IV - Realizar anualmente um dia do campo nas escolas do município;
- V - Promover anualmente a semana da água nas escolas do município;
- VI - Promover anualmente a semana do meio ambiente nas escolas do município;
- VII - Realizar capacitações específicas para servidores vinculados a gestão administrativa;
- VIII - Promover anualmente uma aula de campo com os alunos do município;

Art. 4.º Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se:

- I - a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e
- II - a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores.

Art. 5.º Para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, deverão ser criados, mantidos e implementados, sem prejuízo de outras ações, programas de educação ambiental integrados:

- I - a todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - às políticas públicas, econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde;
- III - aos processos de capacitação de profissionais promovidos por empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas;
- IV - ao cumprimento da Agenda 21.

§ 1.º Cabe ao Poder Público estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em projetos de Educação Ambiental.

§ 2.º O Órgão Gestor estimulará os Fundos de Meio Ambiente e de Educação, nos níveis Federal, Estadual e Municipal a alocarem recursos para o desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental.

Art. 6.º São atribuições do órgão gestor da Política Municipal de Educação Ambiental:

- I - definição de diretrizes para implementação em âmbito municipal;
- II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito municipal;
- III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Alegre do Piauí, 19 de abril de 2021.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL